



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI N°. 6.608, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

*Altera dispositivo das Leis nºs 6.504 de 23 de abril de 2019 e 6.530, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de agosto de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa e os arts. 1º e 9º, das Leis nºs 6.504, de 23 de abril de 2019 e 6.530, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos, passam a vigorar com as seguintes alterações:

***"Dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.***

***Art. 1º. Ficam a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica autorizadas a ceder de forma integral ou parcial, com ou sem vencimentos, servidores públicos municipais de seu quadro, através de convênios ou requisição para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos.***

***§ 1º. Considera-se cessão integral aquela em que o servidor público desempenha sua jornada laboral integralmente no ente cessionário.***

***§ 2º. Considera-se cessão parcial aquela em que o servidor público desempenha de forma fracionada sua jornada no ente cessionário, em período convencionado através de processo administrativo, visando atender demandas certas e específicas.***

**§ 3º. A cessão parcial da jornada de servidor somente será admitida desde que preenchido os seguintes requisitos:**

**I - se tratar de situação de urgência devidamente justificada, tais como licenças, férias e afastamentos;**

**II - para prestar serviços públicos contínuos e indispensáveis ao funcionamento do ente;**

**III - haja concordância do servidor cedido;**

**IV - não exista no ente cessionário cargo compatível que possa realizar as funções sem prejuízo ao interesse público;**

**V - desde que as atividades no órgão cessionário sejam compatíveis com a exercida pelo servidor no cargo de origem.**

**§ 4º. A cessão parcial do servidor, medida excepcional, somente será admitida pelo menor tempo possível para o enfrentamento da ausência do titular do cargo, consistente no tempo estritamente necessário ao enfrentamento da situação de urgência causada pela ausência temporária do titular do cargo, não gerando direito a qualquer vencimento ou gratificações complementares.**

**Art. 9. O prazo de cessão poderá ser de 01 (um) ano, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), não podendo exceder a 60 (sessenta) meses.**

**Parágrafo único. o prazo mínimo estabelecido no presente artigo não se aplica aos casos de cessão parcial de servidor público.”**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 13 de agosto de 2020.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração